



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CARTA CONVITE



LICITAÇÃO Nº 1/2018-002PMJ

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: Menor Preço

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA Pinto Silva, s/nº - Centro Administrativo – Jacundá-PA

FONE PARA CONTATOS: (94) 3345 - 1430

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, perante a Comissão de Licitação do Município de Jacundá-PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, cotação para o objeto indicado no formulário padronizado de proposta pertinente à licitação que será realizada na data e horário abaixo indicado, na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, visando à atender o objeto desse certame, mediante as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO I - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - **LOCAL: RUA PINTO SILVA, S/Nº - CENTRO**

1.2 - **DATA: 03 DE ABRIL DE 2018 HORÁRIO: 10:00**

1.3 - **TELEFONE(S) PARA CONTATO: (94) 3345 - 1430**

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data supracitada, fica referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

CAPÍTULO II - DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, BATERIAS E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

ANEXOS:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93;

Anexo III – MINUTA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, e devidamente habilitada, conforme Capítulo V deste instrumento convocatório e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º).

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de licitantes que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.

3.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - A representação por mandatário perante a Comissão de Licitação deve ser feita mediante procuração, pública ou particular para fins de licitação, original ou em cópia autenticada devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação.

4.2 - Caso seja sócio ou titular da empresa, o licitante deverá apresentar o documento que comprove a sua competência de representar a mesma.

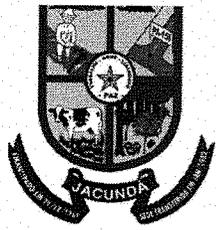
4.3 - A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e propostas de preços, bem como no início de cada sessão pública.

4.4 - Na hipótese da licitante participante enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens 4.1 e 4.2 deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá, o simples portador, se manifestar em nome da licitante durante as sessões. O portador, sem poderes de representação, não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar a ata da sessão, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

CAPÍTULO V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, todos contidos no envelope "A":

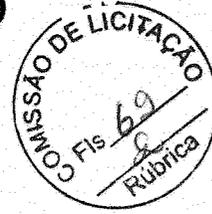
5.1.1 - As pessoas jurídicas não cadastradas deverão apresentar:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



5.1.1.1 - Habilitação jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- Cédula de identidade do proprietário ou representante legal da pessoa jurídica;

5.1.1.2 - Qualificação econômica financeira

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Certidões Negativas de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.1.3 - Regularidade fiscal

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.1.2 - As pessoas jurídicas cadastradas, deverão apresentar:

- Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de JACUNDÁ;

5.1.3 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), conforme modelo constante do ANEXO II deste Instrumento Convocatório.

Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todas da mesma filial, com exceção de documento válido para matriz e filial conjuntamente.

5.1.3 - As pessoas físicas não cadastradas deverão apresentar:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Cópia de documento de identidade válido;
- Comprovante de inscrição no cadastro de Pessoas Física - CPF;
- Comprovante de residência;
- Cópia do registro na entidade de classe do profissional;
- Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.4 - As pessoas físicas cadastradas deverão apresentar:

- Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, junto ao Município de JACUNDÁ.

5.2 - A apresentação dos documentos supracitados deverá ser por cópia autenticada em cartório, pela própria Comissão de Licitação ou originais. Os mesmos não serão devolvidos.

5.3 - Fora do envelope "A", a Comissão não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo os originais, e não permitirá ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão.

5.4 - A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2018-002PMJ
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

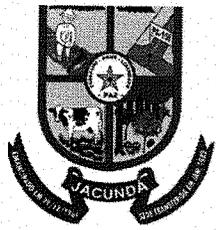
CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "B" lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2018-002PMJ
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:

6.2 - A proposta de preço deverá ser entregue em via original - qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico) ou manuscrita (letra de forma legível) em tinta não lavável. A licitante poderá usar o formulário padrão, anexo a este instrumento convocatório, ou apresentar sua proposta em papel timbrado ou com algum carimbo que identifique a firma. No formulário, serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

a) Razão Social, C.N.P.J./C.P.F., C.G.F. e endereço completo da sede da proponente;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



b) Descrição do objeto conforme "Objeto de Licitação";

c) Valor individual e total dos itens, expressos em reais, estando inclusos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros, demais ônus fiscais;

d) Data e assinatura do representante legal;

e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Para boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá fazer-se representar por no máximo 02 (duas) pessoas.

7.3 - Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.4 - A Comissão receberá, na data e horário indicados (Capítulo I) e na presença dos proponentes e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preço, respectivamente.

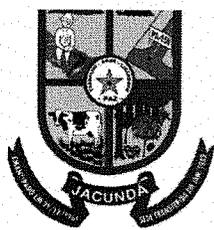
7.5 - Abertos na referida sessão os envelopes "A" alusivo aos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão procederá a numeração e rubrica de cada lote de documentos, folha por folha. Em seguida, a documentação será rubricada pelos demais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

7.6 - A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

7.7 - Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO deste instrumento convocatório, serão considerados inabilitados e terão devolvidos, devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "B" contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

7.8 - A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, cientificados os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelopes "B").



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



7.10 - O Presidente da Comissão procederá a numeração e rubrica de cada lote de folhas. Os demais membros da Comissão e os Licitantes presentes rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas.

7.11 - O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a Comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Instrumento Convocatório - Capítulo VI, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.12 - Caso a Comissão de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

7.13 - Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

7.14 - Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Instrumento convocatório.

7.15 - Não serão consideradas as propostas com preços excessivos ou inexequíveis.

7.16 - Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço.

7.17 - Verificada a igualdade no menor preço em duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

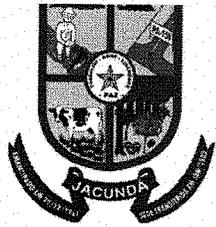
7.18 - Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.

7.19 - À Comissão de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitado pela Comissão de Licitação esclarecimentos acerca do(s) serviço(s) materiais proposto(s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item(ns).

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

8.1 - O prazo para assinatura do instrumento de contrato é de 03 (três) dias úteis após a Homologação desta licitação pela autoridade superior, devendo o representante da licitante vencedora ser convocado e comparecer no mesmo prazo para a assinatura, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

8.2 - A Contratada estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preço, bem como Minuta do Contrato.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



8.3 - Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - O pagamento à Contratada será efetuado conforme em prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, à vista de nota fiscal / fatura e /ou recibo, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA, atestado e visado pelo setor competente.

9.2 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ na(s) dotação(ões) orçamentária: Exercício 2018 Atividade 10 122 0002 2.057 Atividades Administrativas e 12 122 0002 2.028 Secretaria Mun. De Educação – Fundo Mun. De Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato acarretará multa de até 10% (dez por cento) do valor previsto para a contratação pelo período de vigência do contrato.

10.2 - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos sujeitará ainda à empresa vencedora às penalidades definidas na Minuta do Contrato.

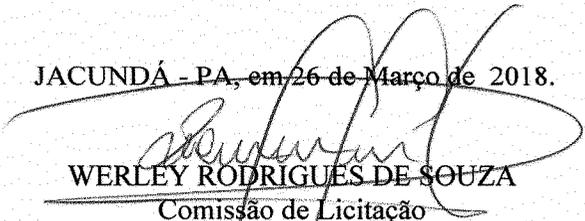
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Na ocorrência de impugnação ao Instrumento Convocatório de licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil ao presidente da Comissão de Licitação, mediante entrega dos termos, em vias originais, no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, com a indicação do processo licitatório nº 1/2018-002PMJ em referência. Este Setor providenciará imediata remessa dos documentos para o Presidente da Comissão, o qual procederá com os demais membros as suas apreciações e respostas com a máxima brevidade, obedecendo aos prazos previstos na legislação.

11.2 - Para elucidar dúvidas relacionadas a este CONVITE, nº 1/2018-002PMJ, os interessados poderão comunicar se diretamente com o Presidente ou com um dos membros da Comissão de Licitação, pelos fones (94)3344-3430, de segunda à sexta feira, no horário de expediente normal.

11.3 - Os casos omissos deste Instrumento Convocatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

JACUNDÁ - PA, em 26 de Março de 2018.


WERLEY RODRIGUES DE SOUZA
Comissão de Licitação
Presidente



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



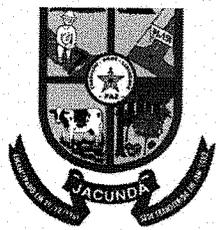
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93 CONVITE Nº 1/2018-002PMJ

Declaramos que a empresa _____, com sede na rua _____, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o no _____, em atendimento ao previsto na Condição 5.1, Subitem 5.1.3, do Instrumento Convocatório Nº 1/2018-002PMJ, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO CONVITE Nº 1/2018-002PMJ

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACUNDÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, CNPJ-MF, Nº 05.854.633/0002-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ISMAEL GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, BATERIAS E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2018-002PMJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2018-002PMJ e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2018-002PMJ.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 10 122 0002 2.057 Atividades Administrativas e 12 122 0002 2.028 Secretaria Mun. De Educação – Fundo Mun. De Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Pessoa Jurídica, e Secretaria municipal de saúde na dotação orçamentária exercício 2018 Atividade 0909.101220002.2057 classificação econômica 3.3.90.33.00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Jacundá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDA - PA, ____ / ____ / ____

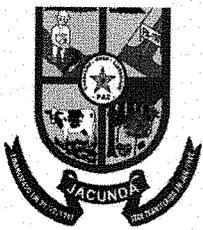
CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades da(o) Prefeitura Municipal de Jacundá, faz-se necessário a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, BATERIAS E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na solicitação de despesa que segue em anexo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO VW-15190		4,000	UNIDADE	0,000	0,00
02	AMORTECEDOR TRAZEIRO VW-15190		4,000	UNIDADE	0,000	0,00
03	AMORTECEDOR DIANTEIRO IVECO		4,000	UNIDADE	0,000	0,00
04	AMORTECEDOR TRAZEIRO IVECO		4,000	UNIDADE	0,000	0,00
05	AUTOMÁTICO PARTIDA VOLARE		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
06	ALTERNADOR IVECO		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
07	ARLA 32		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
08	BATERIA 100 AH IVECO		4,000	UNIDADE	0,000	0,00
09	BATERIA 150 AH IVECO		4,000	UNIDADE	0,000	0,00
10	BUCHA DA BALANÇA		4,000	UNIDADE	0,000	0,00
11	CATRACA DE FREIO VW-15190		4,000	UNIDADE	0,000	0,00
12	CABO DE MARCHA IVECO		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
13	CALÇO DA CAIXA DE MARCHA - VOLARE		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
14	CAMARA DE AR 900/20		4,000	UNIDADE	0,000	0,00
15	CORREIA DIR. HIDRAULICA - VW-15190		4,000	UNIDADE	0,000	0,00
16	CRUZETA DE CARDAN - VW -15190		4,000	UNIDADE	0,000	0,00
17	CORREIA DO AR - VOLARE		4,000	UNIDADE	0,000	0,00
18	CORREIA DO ALTERNADOR - IVECO		4,000	UNIDADE	0,000	0,00
19	CUICA DE FREIO - VW15190		5,000	UNIDADE	0,000	0,00
20	FAROL PRINCIPAL AUXILIAR - 15190		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
21	FILTRO LUB VW-15190		3,000	UNIDADE	0,000	0,00
22	FAROL DIANTEIRO - VW - 15190		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
23	PIVO SUP IVECO		4,000	UNIDADE	0,000	0,00
24	PIVO INF IVECO		4,000	UNIDADE	0,000	0,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



25	FILTRO DE OLEO MOTOR - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
26	FILTRO DE COMBUSTIVEL - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
27	FILTRO DE AR MOTOR - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
28	AMORTECEDOR DIANTEIRO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
29	AMORTECEDOR TRASEIRO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
30	BORRACHA ESTABILIZADORA - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
31	PASTILHA DE FREIO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
32	LONAS DE FREIOS - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
33	TERMINAL DE DIREÇÃO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
34	ALINHAMENTO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		3,000	UNIDADE	0,000	0,00
35	BALANCEAMENTO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		8,000	UNIDADE	0,000	0,00
36	CILINDRO MESTRE DE FREIO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
37	BUCHA DA BALANÇA - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
38	CUBO DE FREIO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
39	DISCO DE FREIO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
40	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
41	ROLAMENTO RODA TRASEIRO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
42	JUNTA HOMOCINETICA - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
43	BALANÇA DE SUSPENSÃO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
44	CORREIA DO ALTERNADOR - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		2,000	UNIDADE	0,000	0,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



45	CORREIA DENTADA - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
46	BATERIA 70 AMP - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
47	LONA DE FREIO TRAZ - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
48	AMORTECEDOR DIANTEIRO - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
49	AMORTECEDOR TRASEIRO - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
50	FILTRO DE OLEO - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
51	FILTRO LUBRIFICANTE - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
52	FILTRO DE AR - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
53	FILTRO DE CABINE - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
54	BUCHA ESTABILIZADORA - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
55	ALINHAMENTO - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
56	BALANCEAMENTO - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		4,000	UNIDADE	0,000	0,00
57	BUCHA DA SUSPENÇÃO TRASIRA VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
58	BUCHA DA BALANÇA DIANTEIRA - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
59	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
60	CUBO DE FREIO - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
61	DISCO DE FREIO - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
62	ESCAPAMENTO - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
63	JUNTA HOCINETICA - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
64	CORREIA DO ALTERNADOR - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
65	CORREIA DENTADA - VW FOX 1.8 FLEX 2013/2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
66	BATERIA 60 AMP		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
67	FILTRO DE OLEO MOTOR - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



68	FILTRO DE COMBUSTIVEL - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
69	FILTRO DE AR MOTOR - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
70	AMORTECEDOR DIANTEIRO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
71	AMORTECEDOR TRASEIRO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
72	BORRACHA ESTABILIZADORA - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
73	PASTILHA DE FREIO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
74	LONAS DE FREIOS - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
75	TERMINAL DE DIREÇÃO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
76	ALINHAMENTO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
77	BALANCEAMENTO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
78	CILINDRO MESTRE DE FREIO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
79	BUCHA DA BALANÇA - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
80	CUBO DE FREIO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
81	DISCO DE FREIO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
82	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
83	ROLAMENTO RODA TRASEIRO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
84	JUNTA HOMOCINETICA - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
85	BALANÇA DE SUSPENSÃO - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
86	CORREIA DO ALTERNADOR - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
87	CORREIA DENTADA - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 TURBO 2014		1,000	UNIDADE	0,000	0,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



88	BATERIA 60 AMP - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
89	FILTRO DE OLEO MOTOR - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
90	FILTRO DE COMBUSTIVEL - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
91	FILTRO DE AR MOTOR - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
92	AMORTECEDOR DIANTEIRO - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
93	AMORTECEDOR TRASEIRO - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
94	BOMBA DE COMBUSTIVEL - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
95	LONA DE FREIO TRASEIRO - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
96	PASTILHA DE FREIO - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
97	CILINDRO MESTRE DE FREIO - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
98	BUCHA DA BALANÇA - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
99	CUBO DE FREIO - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
100	DISCO DE FREIO - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
101	BALANÇA DE SUSPENÇÃO - AMBULÂNCIA PEGEOUT 1.8 FLEX 2017		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
102	ROLAMENTO RODA TRASEIRO - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
103	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
104	ALINHAMENTO - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
105	BALANCEAMENTO - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
106	JUNTA HOMINICINETICA - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.5 2013		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
107	CORREIA DO ALTERNADOR - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		2,000	UNIDADE	0,000	0,00

Rua Pinto Silva, s/nº - Centro Administrativo – CX. Postal 3091 – Jacundá – PA

Fones: 94 3345-1430 / 3345-1312 / 3345-1181 / 3345-1069



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



108	CORREIA DENTADA - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
109	PARA-CHOQUE TRASEIRO - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
110	BATERIA 60 AMP - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
111	TERMINAL DE DIREÇÃO - AMBULÂNCIA PEGEOUT GRECAR 1.8 FLEX 2017		2,000	UNIDADE	0,000	0,00

2.2. Os materiais a serem entregues se enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3. A o fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. O fornecimento em tela atenderá às necessidades da(o) Prefeitura Municipal de Jacundá.

2.2. Quanto à contratação de terceiros para o fornecimento ora a serem licitados, cumpre informar que se trata da entrega dos produtos, para os quais a(o) Prefeitura Municipal de Jacundá não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

2.3. Para o fornecimento dos produtos demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos produtos, de forma a adequar às necessidades da Administração observando o menor custo-benefício.

3.0. FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. o fornecimento obedecerá a especificação de cada produto, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência;

3.2. A Contratada deverá fornecer o produto utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.0. VISTORIA.

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de entrega, em dia e hora previamente acordados com a Administração, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



(94)3345-1430;

4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

4.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.0. DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para os veículos e máquinas especificadas.

6.0. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DA DESPESA.

6.1. O produto a ser contratado enquadra-se na classificação dos materiais, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2018 Atividade 10 122 0002 2.057 Atividades Administrativas e 12 122 0002 2.028 Secretaria Mun. De Educação – Fundo Mun. De Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

7.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.1.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

7.1.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- 7.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.8. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 7.1.9. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 7.1.10. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 7.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 7.1.13. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 7.1.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 7.1.15. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.1.16. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à entrega dos produtos, conforme descrito no Termo de Referência;
- 7.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



7.1.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;

7.1.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso na entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



comprovada necessidade de aquisição, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato;

8.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

9.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 79.993,65;

9.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

10.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.0. CONTROLE DO FORNECIMENTO.

11.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



controle da entrega dos produtos e do contrato.

11.1.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

11.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na entrega dos produtos, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A conformidade do material a ser utilizado na entrega dos produtos deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

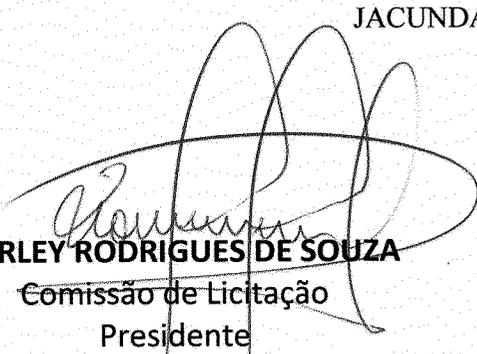
11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

JACUNDÁ - PA, 26 de Março de 2018


WERLEY RODRIGUES DE SOUZA
Comissão de Licitação
Presidente